

RESOLUÇÃO Nº 38 DE 20 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a realização de reuniões e sessões no âmbito da OAB Mato Grosso por meio de videoconferência.

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais e regulamentares;

Considerando que o distanciamento social decorrente das medidas de contenção da proliferação da COVID-19 impede a realização de reuniões presenciais com grande número de participantes, enquanto perdurar as regras de isolamento determinadas pelas autoridades de saúde pública;

Considerando as Resoluções n.ºs 33, 34, 36 e 37 da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Estado de Mato Grosso;

Considerando a necessidade de continuidade das atividades da Seccional, notadamente a deliberação de expedientes de interesse da sociedade, dos seus inscritos e da instituição;

Considerando que a tecnologia disponível viabiliza a reunião de grande número de pessoas por meio de videoconferência com segurança e qualidade;

Considerando que a legislação processual penal (Lei nº 3.689/41, art. 185) e processual civil (Lei nº 13.105/2015, art. 236), aplicáveis subsidiariamente ao processo disciplinar nos termos do art. 68 da Lei 8.906/94, permitem a realização de atos por videoconferência, mesmo após o período da pandemia.

Considerando a autorização expressa contida no ofício n. 275/2020, do CFOAB, para adoção de julgamentos em plenário virtual; RESOLVE:

- Art. 1°. As reuniões de Diretoria e dos Órgãos Auxiliares e as sessões dos Órgãos Deliberativos da OAB Mato Grosso, inclusive do Tribunal de Ética e Disciplina, poderão ser realizadas por meio de videoconferência, a critério de seus Presidentes.
- § 1° Os órgãos administrativos e de julgamento, consideradas as condicionantes técnicas, adotarão procedimentos idênticos aos das sessões presenciais, observando-se o disposto na legislação vigente, especialmente quanto aos seguintes aspectos:
- I notificação de partes, interessados e seus representantes legais;
- II convocação de membros para as reuniões/sessões;
- III publicação e comunicação de atos processuais;
- IV elaboração de certidões e atas das reuniões/sessões de julgamento;
- V publicação de acórdãos;
- VI movimentação processual;
- VII garantia às partes de manifestação oral, nas sessões, na forma regimental.
- § 2º As notificações de partes, interessados e seus representantes legais deverão ser expedidas na forma prevista pela legislação vigente, indicando a modalidade do ato e os meios de acesso ao ambiente virtual designado (link de acesso), podendo ser complementada, mas não substituída, por correio eletrônico transmitido ao endereço eletrônico constante do cadastro, se advogado.
- I Além da intimação via Diário Eletrônico, aos advogados, considerar-se-á também notificado, o destinatário que acusar o recebimento da mensagem de correio eletrônico, devendo a Secretaria anexar ao expediente o respectivo comprovante.
- II A expedição de notificações e/ou publicações de editais alusivos às próximas sessões pode ser feita imediatamente, não se aplicando ao interregno legal de antecedência da ciência da data da sessão, nem a suspensão de prazos e expediente de que trata a Portaria nº xxx da Presidência desta Seccional ou outra porventura editada que venha a dispor sobre a matéria.
- Art. 2°. Considerar-se-ão presentes à reunião/sessão aqueles que acessarem o ambiente virtual disponibilizado, no horário de sua realização, independentemente de outra forma de registro.

- Art. 3°. Nas sessões de julgamento de Órgãos Deliberativos, inclusive do Tribunal de Ética e Disciplina, as partes, interessados e representantes legais poderão manifestar no prazo de 24 horas antes da abertura da sessão, a intenção de acompanhar o julgamento ou sustentar oralmente, por solicitação à Secretaria do respectivo Órgão, por correio eletrônico, whatsapp ou por telefone. (CONSELHO conselho@oabmt.org.br Telefone:(65)99664-9374), (TED ted.mt@oabmt.org.br Celular/Whatsapp: (65) 99982-2340/ (65)99249-9006)
- § 1º A manifestação de advogado inscrito na OAB/MT deve se dar no processo ao qual está vinculado; e
- § 2° A manifestação de advogados inscritos em outras Seccionais e partes não representadas por advogado deve se dar por solicitação à Secretaria do respectivo Órgão, por correio eletrônico, whatsapp ou por telefone. (CONSELHO conselho@oabmt.org.br Telefone:(65)99664-9374), (TED ted.mt@oabmt.org.br Celular/Whatsapp: (65) 99982-2340/ (65)99249-9006)
- § 3º a sustentação oral, se for o caso, será realizada por transmissão em tempo real e simultânea ao julgamento, respeitado o tempo regimental.
- Art. 4°. Compete ao serviço de apoio da reunião/sessão organizar as salas virtuais, estando sob sua responsabilidade, entre outros aspectos necessários à sua gestão:
- I autorizar o ingresso, na sala virtual onde será realizada a reunião/sessão de julgamento, de todos os membros e colaboradores necessários ao seu pleno funcionamento;
- II coordenar a participação de terceiros na reunião/sessão de julgamento, autorizando o ingresso à sala virtual conforme necessidade de sustentação oral e acompanhamento da reunião/sessão, dela removendo-os tão logo concluído o julgamento; e
- III gerenciar o funcionamento do microfone dos participantes e colaboradores.
- § 1º O Secretário da reunião/sessão poderá, sob sua supervisão, delegar total ou parcialmente as atribuições descritas no caput.
- § 2° O Setor de Tecnologia da Informação manterá equipe de suporte monitorando as reuniões/sessões de julgamento virtuais, com a finalidade de garantir a estabilidade da ferramenta de comunicação utilizada e prestar eventual suporte técnico.
- § 3º Não fere o sigilo, a participação de colaboradores que estejam secretariando as sessões.

Art. 5°. No horário designado para o início da reunião/sessão, o serviço de apoio da reunião/sessão confirmará a conexão de todos os membros e colaboradores responsáveis por sua realização à plataforma virtual e informará a circunstância ao Presidente do órgão, que declarará aberta a reunião/sessão e a conduzirá, observando os procedimentos legais e regimentais aplicáveis às reuniões/sessões presenciais.

Parágrafo único - Está dispensada a exigência do uso de vestes talares, mantida a necessidade de traje social completo para todos os participantes do julgamento, exceto às partes que não sejam advogados.

- Art. 6°. É de responsabilidade das partes, interessados, seus representantes legais e integrantes da Diretoria, dos Órgãos Auxiliares ou Deliberativos, a adoção das providências para atendimento aos requisitos mínimos de acesso às ferramentas virtuais para realização da videoconferência, tais como:
- I conexão de internet de boa qualidade, não se recomendando o uso de dados móveis do smartphone ou dispositivo assemelhado;
- II equipamento que permita o acesso à ferramenta disponibilizada (computador, notebook, tablets, celulares e assemelhados);
- III equipamento de imagem (webcam, câmera de dispositivos móveis e assemelhados); e
- IV fones de ouvido com microfone, preferencialmente.
- § 1° Na hipótese em que por dificuldade ou indisponibilidade tecnológica dos recursos utilizados a parte, interessado ou seus representantes legais devidamente inscritos não conseguir realizar ou completar a sua intervenção ou sustentação oral, será observado o seguinte procedimento:
- I o julgamento do processo será interrompido, com novo pregão ao final da sessão de julgamento;
- II o Presidente da reunião/sessão de julgamento restituirá, então, integralmente o prazo legal para a sustentação oral;
- III constatada dificuldade ou indisponibilidade tecnológica decorrente do caput deste artigo e seus incisos, o processo será retirado de pauta, e incluído automaticamente na próxima sessão deliberativa, seja a mesma virtual ou presencial, resguardada a oportunidade de apresentar a sustentação oral.

Art. 7°. A apresentação de memoriais far-se-á por manifestação no processo via portal do processo eletrônico ou por correio eletrônico transmitido à Secretaria do órgão em que tramita o processo, que promoverá a respectiva juntada e distribuição dos mesmos aos membros do colegiado na forma eletrônica.

I - A parte interessada que desejar despachar com o relator do processo, poderá solicitar à
Secretaria o agendamento imediato de reunião em ambiente virtual.

Art. 8°. É de responsabilidade das partes, interessados, seus representantes legais o acesso prévio aos autos, que estarão disponíveis através da secretária do órgão deliberativo respectivo.

Art. 9°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ad referendum do Conselho Pleno.

LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

Presidente

GISELA ALVES CARDOSO

Vice-Presidente

FLAVIO JOSE FERREIRA

Secretário-Geral

Mg.

FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO Secretário-Geral Adjunto

HELMUT FLAVIO PREZA DALTRO

Diretor Tesoureiro